



Número: **0004598-84.2024.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Daiane Nogueira de Lira**

Última distribuição : **05/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Licença**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO - ABMT (REQUERENTE)	JOSE LUCIO MUNHOZ (ADVOGADO)
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57783 53	23/10/2024 17:31	Petição	Informações

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,
DAIANE NOGUEIRA DE LIRA.

Procedimento de Controle Administrativo n. 0004598-84.2024.2.00.0000.

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA, entidade de classe já qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor o que se segue.

1. A ANAMATRA, mais uma vez, pautada pelos princípios da lealdade, da transparência e da colaboração com este Conselho Nacional de Justiça, vem informar que o Ministro Mauro Campbell, nos autos do Pedido de Providências nº 0006334-40.2024.2.00.0000, apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, proferiu nova decisão (documento anexo), visando a corrigir erro material, uma vez que constava, de forma equivocada, que a licença compensatória era uma parcela de natureza remuneratória quando, na verdade, possui natureza indenizatória.

2. Informa, ainda, a ANAMATRA que, posteriormente, nos autos do Processo Administrativo TST nº 6021045/2024-00, sobreveio decisão monocrática proferida pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando a suspensão dos efeitos do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que autorizou a aplicação retroativa do direito reconhecido pela Resolução CSJT n.º 372/2023 em momento anterior a 23 de outubro de 2023.

3. Na ocasião, o Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sua fundamentação, fez constar que:

“(…) não se desconhece que a legalidade do pagamento nos moldes autorizados pelo TRT da 15ª Região está em exame no Conselho Nacional de Justiça nos autos dos Procedimentos de Controle Administrativos de número 0004598-84.2024.2.00.0000 e 0008132-70.2023.2.00.0000 e pelo

1



Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Pedido de Providências n.º 1000055-64.2024.5.90.0000. Esses procedimentos estão discutindo especificamente a adequação do marco temporal fixado pelo art. 13 da Resolução CSJT n.º 372/2023”.

4. Por fim, como já informado neste Procedimento de Controle Administrativo, o Pedido de Providências n.º 1000055-64.2024.5.90.0000 foi apresentado pela ANAMATRA perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, justamente para que o tema seja devidamente debatido e apreciado no âmbito administrativo deste ramo especializado do Poder Judiciário.

5. Estes são os novos fatos que a ANAMATRA entendeu por bem trazer ao conhecimento de Vossa Excelência.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 23 de Outubro de 2024.



Luciana Paula Conforti
Presidente da ANAMATRA



Isabela Marrafon
OAB/DF 37.798



Silvia Moreira Cipriano
OAB/DF 75.030



ILTON NORBERTO ROBL FILHO
OAB/DF 38.677

